



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 371/80

SUMULA:- Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do Quadro / Permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de maio de 1.980, vigorará com os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTO
A.....	1.724,19
B.....	1.824,50
C.....	2.076,93
D.....	2.490,52
E.....	2.351,71
F.....	3.765,33
G.....	4.149,60
H.....	4.149,60
I.....	4.149,60
J.....	4.149,60
LK.....	4.149,60
L.....	4.149,60
M.....	4.149,60
N.....	5.309,33
O.....	6.454,41
P.....	7.329,50
Q.....	7.805,24
R.....	8.272,16
S.....	8.663,86
T.....	10.033,23
U.....	11.532,65
V.....	13.191,71
X.....	14.720,16
Z.....	16.311,30

Art. 2º - São Cargos de Provimento efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação ...

C A R G O

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Auxiliar de Tributação	de A a D
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Professor	de A a G
Contínuo	de B a G
Zeladora	de A a D
Escriturário	de E a J
Bibliotecário	de C a G
Auxiliar de Tributação	de E a J
Prático em Laboratório	de G a L
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de H a O
Técnico em Contabilidade	de V a Z
Inspectora Municipal de Ensino	de J a P

Art. 3º - É cargo de Provimento em comissão o constante deste ato, e respectiva escala padrão de vencimentos:-

C A R G O

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Secretário	de S a Z
------------------	----------

Art. 4º - Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis Municipais, serão reguladas por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal, obedecerão ao contido no artº 6º da Lei Municipal nº 365/80.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de junho do ano de 1.980.

Mário Schiavo

Mário Schiavo
P/ Presidente

José Conrado

José Conrado
- Secretário-